

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 4 DE MAIO DE 2017 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Alvaro Luiz Pinto, Lúcio Mário de Barros Góes e José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou que, em 15 de maio, ocorrerá a assinatura do convênio com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região para a cessão de todos os elementos relativos à implantação do denominado e-Proc. No ensejo, convidou seus pares para a referida cerimônia, que estabelecerá o início de um novo marco para a Justiça Militar da União.

Logo após, informou que, em 9 de maio, haverá reunião do Conselho de Administração acerca da reestruturação da Secretária do STM, a ser implementada. Ainda, na mencionada data, ocorrerão Sessão de Julgamento, fotografia com todos os Ministros da Corte e Sessão Administrativa. Concluindo, o Ministro Presidente comunicou que receberá, nesse mesmo dia, os juízes da Subcomissão relativa à Justiça Militar da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Por oportuno, registrou o convite formulado ao Deputado Edmilson Rodrigues, relator na Comissão de Finanças e Tributação do Projeto de Lei nº 1.184/2015, que cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas na JMU, para tratarem da adequação financeira e orçamentária do Projeto.

Por fim, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, de Águas Claras, que se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS discorreu sobre a assinatura da rendição pelos alemães, em 8 de maio, na região de Hans, no município de Champagne-Ardenne, França, encerrando a 2ª Grande Guerra Mundial. O Ministro enfatizou a importância da referida data para o Brasil e para o mundo, antecipando o registro em homenagem à data histórica.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 107-51.2015.7.02.0202 - SP - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PEDRO LIMA SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 58, primeira parte, 72, incisos I e III, alínea "d", e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 12/09/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, na defesa do ex-Sd Ex PEDRO LIMA SANTOS, de nulidade absoluta do julgamento, por violação ao devido processo legal e à metodologia prevista no art. 435 do Código de Processo Penal Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

APELAÇÃO Nº 59-50.2014.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** RONALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR, ex-MN-RC, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/04/2016. Adv. Dr. Washington Luís da Conceição Carvalho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS davam provimento parcial ao Apelo defensivo, para condenar o ex-MN-RC RONALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR, por desclassificação, como incurso no art. 249, parágrafo único, do CPM, e aplicava ao Réu a pena de 30 dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

HABEAS CORPUS Nº 79-93.2017.7.00.0000 - DF - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** RICK ADILSON SILVA DE SOUZA, Sd Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

APELAÇÃO Nº 79-21.2012.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de AIRTON CESAR DA SILVA ALVES, Cb Ex, e de FABRICIO AFFONSO, ex-Sd Ex, dos crimes previstos nos arts. 209 e 217, c/c o art. 79, todos do CPM, e no tocante ao **quantum** das penas aplicadas aos condenados; DOUGLAS DE AMORIM DE AZEVEDO, 3º Sgt Ex, CARLOS VINICIUS MESSIAS AMORIM, Cb Ex, DIOGO LUIZ DA SILVA SOARES, ex-Cb Ex, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO, Sd Ex, CARLOS HENRIQUE MARTINS COTRIM, FABINEI DOS SANTOS SILVESTRE, HENRIQUE SILVA DE BARROS, MAGNO ANTONIO DA SILVA GONÇALVES DA SILVEIRA e VITOR CESAR DA SILVA DOS SANTOS, ex-Sds Ex, condenados à pena de 07 meses de detenção,

(continuação da Ata da 27ª Sessão de Julgamento, em 4 de maio de 2017)

como incurso nos arts. 209, 217 e 218, inciso IV, c/c o art. 53, tudo do CPM; e EDSON GOMES DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 8 meses e 12 dias de detenção, como incurso nos arts. 209, 217 e 218, inciso IV, c/c os arts. 53 e 70, inciso II, alínea "I", tudo do CPM, todos com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/12/2015. Advs. Drs. Agostinho Campos e Carlos Roberto Gargel Junior, Defensores Dativos, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, em relação aos réus Cb Ex AIRTON CESAR DA SILVA ALVES e ex-Sd Ex FABRICIO AFFONSO, negou provimento ao apelo Ministerial, mantendo na íntegra a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na sequência, em relação aos réus ex-Cb Ex DIOGO LUIZ DA SILVA SOARES, ex-Sd Ex CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO, ex-Sd Ex FABINEI DOS SANTOS SILVESTRE, ex-Sd Ex VITOR CESAR DA SILVA DOS SANTOS, ex-Sd Ex HENRIQUE SILVA DE BARROS, ex-Cb Ex CARLOS HENRIQUE MARTINS COTRIM, 3º Sgt Ex DOUGLAS DE AMORIM DE AZEVEDO, ex-Sd Ex MAGNO ANTONIO DA SILVA GONÇALVES DA SILVEIRA, Cb Ex CARLOS VINICIUS MESSIAS AMORIM e ex-Sd Ex EDSON GOMES DOS SANTOS, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento aos Apelos interpostos pela Defesa e pelo Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos e, ainda, declarou a extinção da punibilidade em relação a esses Réus pela prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, de acordo com os artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII e § 1º, e 133, todos do CPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

EMBARGOS Nº 3-55.2006.7.00.0000 - DF - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **EMBARGANTE**: O Ministério Público Militar. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 29/03/2016, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 3-55.2006.7.00.0000 (2). Advs. Drs. Heidi Rosa Florêncio Neves, Eduardo Reale Ferrari, Marina Franco Mendonça, Marcelo Vinicius Vieira, Jonas Fernando Javarotti, Cláudio Alves, Daniele Strohmeier Gomes, Cassius Ferreira Moraes, Sérgio Peres Faria, Maira Leão Balduino, Vinícius de Souza Assumpção, Daniel Souza Santos Diniz, Francisco Soares Melo Junior, Luiz Carlos Ribeiro Borges, Daniel Amoroso Borges, Eduardo Augusto Pires, Gesibel dos Santos Rodrigues, Daniela Fialho, Danilo Dias Ticami, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Ana Amélia Ribeiro Sales, Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Marina Santana Oliveira de Sá e Alfonso Martinez Galiano, Defensor Dativo.

Iniciado o julgamento, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) formulou questão de ordem sobre o **quorum** regimental aplicável ao presente feito. Em seguida, **por unanimidade**, o Tribunal decidiu ser inaplicável o **quorum** previsto no art. 65, § 5º, do RISTM, em razão da inexistência de ação penal originária, prevalecendo, portanto, o entendimento quanto ao **quorum** comum previsto no **caput** do art. 65 do mencionado Regimento. Na sequência, o Tribunal, **por maioria**, conheceu e acolheu os Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar, para, reformando o Acórdão, fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 3-55.2006.7.00.0000(2)/DF. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS rejeitavam os Embargos interpostos pelo **Parquet** militar e mantinham inalterado o Acórdão hostilizado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Presente a Advogada Dra. Marina Santana Oliveira de Sá.

(continuação da Ata da 27ª Sessão de Julgamento, em 4 de maio de 2017)

APELAÇÃO Nº 154-55.2015.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** DOUGLAS FRITZ CORREIA, Civil, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 299 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/07/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do julgamento, por não ter sido o réu julgado monocraticamente pelo Juiz-Auditor, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhiam a preliminar, com base no Princípio do Juiz Natural, e determinavam a remessa dos autos a origem, a fim de que se procedesse a novo julgamento a ser realizado, monocraticamente, pelo Juiz-Auditor. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de inexistência de justa causa para a ação penal, em virtude da inconstitucionalidade parcial do art. 90-A da Lei 9.099/95, a fim de que o Ministério Público Militar avalie a possibilidade de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhiam a preliminar, para com base no princípio da isonomia e davam interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 90-A da Lei nº 9.099/95, acrescentado pela Lei nº 9.839/99, para desconstituir o processo desde o recebimento da Denúncia, determinando a remessa dos autos ao Órgão ministerial de 1ª instância, para que possa se manifestar em relação à proposta de transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95) e de **sursis** processual (art. 89 da Lei nº 9.099/95, devendo ser observado, também, se for o caso, o contido no enunciado da Súmula nº 696 do Supremo Tribunal Federal). Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, rejeitando a preliminar. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo para manter a Sentença **a quo**, que condenou o civil DOUGLAS FRITZ CORREIA, à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 299 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto à preliminar. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 52-09.2014.7.10.0010 - CE - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** JOÃO DE SOUSA CARVALHO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 27/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença **a quo**. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 10-21.2015.7.03.0203 - RS - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MAICON DILLMANN ULGUIM, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 160 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 10/08/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 27ª Sessão de Julgamento, em 4 de maio de 2017)

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de intempestividade das razões recursais, arguida pelo Órgão Ministerial. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo Defensivo, para mantendo a Sentença condenatória imposta ao Sd Ex, transformar a pena de 03(três) meses de prisão, para detenção, pela prática do delito previsto no art. 160 do CPM, com o direito ao **sursis**, pelo prazo de 02(dois) anos, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", mantidas as demais condições estabelecidas na Decisão hostilizada. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 81-14.2015.7.03.0303 - RS - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de IGOR MOTTA MACHADO, ex-Sd Ex, denunciado como incurso no art. 290, **caput**, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 27/10/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo Ministerial, para reformar a Sentença do Juízo **a quo** e condenar o ex-Sd do Exército IGOR MOTTA MACHADO a 01 ano de reclusão, observada a detração do tempo em que o Acusado permaneceu preso provisoriamente, pela prática do delito do art. 290, **caput**, do CPM, em regime inicialmente aberto, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, desde que aceitas as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do Diploma Processual Castrense. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 135-81.2015.7.07.0007 - PE - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de THYAGO DE FREITAS LINDOSO, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 195 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 25/07/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 169-93.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: NIL DEIVITY NANTES PENHA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I", 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 19/09/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

REVISÃO CRIMINAL Nº 208-35.2016.7.00.0000 - RS - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE**:

(continuação da Ata da 27ª Sessão de Julgamento, em 4 de maio de 2017)

CLESIO ALEXANDRE SILVA LIMA, 2º Sgt Ex, requer Revisão Criminal da Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 07/03/2013, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 152-73.2011.7.03.0103, que o condenou à pena de 07 meses e 06 dias de prisão, como incurso no art. 235, c/c o art. 237, inciso II, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Advs. Drs. Cristiano Ferreira Borges e Aleksander Lésnik Schuquel.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu do pedido revisional, por falta de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

EMBARGOS Nº 269-90.2012.7.11.0011 - DF - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE**: O Ministério Público Militar. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18/10/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 269-90.2012.7.11.0011, referente a CELINA BEATRIZ DE VILLANOVA MACHADO CASEMIRO DA COSTA, Civil. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos interpostos pelo Ministério Público Militar, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, proferido na Apelação nº 269-90.2012.7.11.0011. O Ministro Revisor fará voto vencido. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 173-33.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: JHONATAN DULMONTE DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I", 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 14/10/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares suscitadas pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 20h30.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 140-71.2015.7.11.0111 (CAS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 154-26.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 3 - Recurso em Sentido Estrito - 90-61.2014.7.01.0401 (LCM) 4aAUD11aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 4 - Apelação - 153-61.2015.7.11.0211 (LCM/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. BRUNO ARAÚJO, KEILA CORRÊA NUNES JANUÁRIO, MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO e VITOR FONSECA ARAÚJO
- 5 - Apelação - 4-36.2013.7.01.0301 (MAF/JBF) 3aAUD11aCJM Adv. ANTONIO JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
- 6 - Apelação - 32-42.2015.7.11.0111 (JCF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 7 - Embargos - 138-04.2015.7.01.0201 (JCF/ALP) RSE Adv. DPU

(continuação da Ata da 27ª Sessão de Julgamento, em 4 de maio de 2017)

- 8 - Apelação - 10-86.2012.7.01.0201 (JPC/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 17-22.2015.7.03.0103 (CAS/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. PAULO AUGUSTO COSTA
- 10 - Apelação - 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO CARDOSO DA SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES
- 11 - Apelação - 119-67.2015.7.09.0009 (CAS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 12 - Recurso em Sentido Estrito - 205-23.2016.7.01.0301 (MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 106-68.2015.7.09.0009 (MEG/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 30-07.2015.7.07.0007 (MAF/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 13-81.2016.7.01.0401 (MAF/PAQ) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 80-48.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 17 - Recurso em Sentido Estrito - 186-95.2016.7.09.0009 (MVS) AUD9aCJM Adv. ARLEI DE FREITAS, DPU, EVALDO CORRÊA CHAVES e FÁBIO RICARDO TRAD
- 18 - Apelação - 108-06.2015.7.03.0203 (MEG/JPC) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 19 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 2-21.2016.7.00.0000 (CAS/JBF) Adv. GUILHERME SILVEIRA ARBOITH
- 20 - Embargos - 172-13.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) AP Adv. DPU
- 21 - Apelação - 84-77.2015.7.10.0010 (JCF/ALP) AUD10aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 290-68.2014.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. FÁBIO R. CRUZ LUIZ
- 23 - Embargos - 102-59.2015.7.11.0111 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 24 - Apelação - 122-22.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA
- 25 - Embargos - 32-74.2015.7.07.0007 (AVO/MVS) AP Adv. DPU
- 26 - Apelação - 78-66.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 82-63.2015.7.05.0005 (PAQ/CNS) AUD5aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 122-54.2014.7.02.0202 (MAF/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 29 - Embargos - 167-88.2014.7.11.0111 (LCM/MEG) AP Adv. DPU
- 30 - Apelação - 126-57.2015.7.02.0202 (PAQ/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. JERONIMO GABRIEL GONZALES, LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO e WALTER RODRIGUES DA CRUZ
- 31 - Recurso em Sentido Estrito - 131-03.2015.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. WILLAMYS FERREIRA GAMA
- 32 - Apelação - 305-46.2014.7.01.0301 (LCM/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. ALVARO M. LOUZADA
- 33 - Correição Parcial - 315-31.2016.7.01.0201 (MEG) AGREG Adv. MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 34 - Apelação - 18-33.2012.7.02.0202 (LCM/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. ERNESTO BIM
- 35 - Apelação - 44-66.2013.7.10.0010 (CNS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 38-02.2013.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 37 - Apelação - 142-57.2014.7.01.0401 (JBF/MAF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 38 - Apelação - 5-16.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 39 - Embargos - 121-39.2014.7.03.0203 (LMG/JBF) AP Adv. DPU
- 40 - Apelação - 10-47.2013.7.05.0005 (MVS/AVO) AUD5aCJM Adv. SÉGIO GOMES DE ALMEIDA
- 41 - Apelação - 94-51.2014.7.07.0007 (JBF/MAF) RSE Adv. ARLINDO EDUARDO DE LIMA JÚNIOR
- 42 - Apelação - 26-69.2014.7.11.0111 (MAF/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. GLAUBER MELO NASSAR, HUGO MOREIRA BRITO e WELBER JOSÉ DOS SANTOS
- 43 - Apelação - 88-48.2013.7.08.0008 (MVS/JBF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 72-37.2014.7.12.0012 (AVO/LCM) AUD12aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 124-82.2014.7.03.0303 (CAS/JBF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 10-93.2016.7.03.0103 (JBF/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 63-60.2016.7.07.0007 (ALP/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 63-02.2015.7.03.0203 (CNS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 214-96.2013.7.01.0201 (LMG/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 50 - Apelação - 73-23.2012.7.11.0011 (MEG/MAF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 65-61.2014.7.05.0005 (ALP/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 52 - Apelação - 191-39.2016.7.11.0211 (MVS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 53 - Apelação - 214-24.2012.7.01.0301 (OSB/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. CARLOS H. SOARES MELO
- 54 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA

(continuação da Ata da 27ª Sessão de Julgamento, em 4 de maio de 2017)

- 55 - Apelação - 70-45.2015.7.11.0211 (JPC/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 56 - Apelação - 43-28.2016.7.01.0301 (MVS/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 106-66.2015.7.02.0202 (LMG/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO FERMIANO
- 58 - Apelação - 2-05.2016.7.07.0007 (CAS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 59 - Embargos - 95-22.2010.7.12.0012 (PAQ/MAF) AP Adv. DPU
- 60 - Apelação - 120-37.2016.7.01.0301 (PAQ/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e RICARDO O. MANTUANO
- 61 - Apelação - 105-81.2015.7.02.0202 (JBF/LMG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 62 - Apelação - 49-90.2016.7.03.0103 (JPC/JBF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 63 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE A. B. CARDOSO
- 64 - Apelação - 12-08.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 65 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 66 - Recurso em Sentido Estrito - 45-61.2017.7.01.0301 (JBF) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 67 - Apelação - 40-17.2016.7.07.0007 (JPC/PAQ) AUD7aCJM Adv. DPU e LICURGO L. VALENÇA
- 68 - Apelação - 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 69 - Apelação - 154-50.2015.7.05.0005 (AVO/JPC) AUD5aCJM Adv. DPU
- 70 - Apelação - 92-69.2016.7.11.0211 (JPC/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 71 - Apelação - 98-54.2015.7.07.0007 (CAS/AVO) RSE Adv. DPU
- 72 - Apelação - 52-28.2015.7.05.0005 (CAS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 73 - Apelação - 62-81.2014.7.02.0202 (JPC/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. CLÁUDIO L. S. SILVA
- 74 - Apelação - 28-03.2016.7.07.0007 (LMG/PAQ) AUD7aCJM Adv. ILOONNA PLACÊRES BRITO DE OLIVEIRA, TATIANE BRITO DE OLIVEIRA e WEBSTER PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 75 - Apelação - 3-65.2014.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 76 - Embargos - 104-35.2014.7.09.0009 (LMG/MEG) AP Adv. DPU
- 77 - Embargos - 35-25.2015.7.03.0303 (MAF/PAQ) AP Adv. DPU
- 78 - Apelação - 7-08.2015.7.12.0012 (JBF/CAS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 79 - Apelação - 83-74.2011.7.01.0401 (PAQ/ALP) 4aAUD1aCJM Adv. PAULO C. G. LAMEIRÃO
- 80 - Apelação - 20-97.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 81 - Apelação - 74-32.2013.7.02.0202 (LMG/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 82 - Apelação - 27-56.2014.7.08.0008 (AVO/ALP) AUD8aCJM Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 83 - Apelação - 38-77.2016.7.06.0006 (LCM/MEG) AUD6aCJM Adv. ANDRÉ LUIZ PINTO TEIXEIRA
- 84 - Apelação - 130-81.2016.7.11.0211 (MAF/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 85 - Recurso em Sentido Estrito - 54-94.2016.7.03.0303 (ALP) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 86 - Apelação - 40-44.2014.7.01.0301 (LCM/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. FABRICIO FIDELIS DA SILVA
- 87 - Apelação - 54-61.2016.7.05.0005 (ALP/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 88 - Apelação - 100-59.2015.7.02.0202 (CNS/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 89 - Apelação - 136-40.2014.7.09.0009 (MVS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 90 - Apelação - 139-69.2014.7.03.0103 (CNS/JBF) AGREG Adv. DPU
- 91 - Recurso em Sentido Estrito - 205-66.2015.7.11.0111 (ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 92 - Recurso em Sentido Estrito - 190-42.2016.7.12.0012 (MVS) AUD12aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 09/05/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno